



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO Nº 005/2017
REPÚBLICAÇÃO

Regido pela Lei 8.666/93

Objeto	Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos na área de NEFROLOGIA , por um período de 12 (doze) meses, em caráter complementar à Rede SUS, conforme Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.
--------	--

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE CRENCIAMENTO
Data: De 08.01.2018 até 16.01.2018 para retirada do Edital
Data: De 17.01.2018 até 29.01.2018 para apresentação de proposta
Horário: 13:00 às 18 horas.
Local: Rua dos Ouriços, Lote 11, qd 09 – Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-820

A CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, instituída pela Lei Municipal nº 4.537, de 16 de novembro de 2005, alterada pela Lei 4.804/2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.928, de 19 de janeiro de 2006, por meio de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 010/2017, torna público o chamamento visando à seleção para possível contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde com base no Decreto Municipal nº 38.896, de 08 de fevereiro de 2010, que receberá os Documentos de Habilitação para Credenciar pessoas jurídicas interessadas no objeto constante do processo Administrativo nº 040-70209/2017, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, mediante as condições estabelecidas neste Edital, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, conforme artigos 24 e 26 e art. 25 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciar pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos na área de NEFROLOGIA, em caráter complementar à Rede SUS, conforme Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

2. DO PRAZO

- 2.1. O prazo para a prestação dos serviços será por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência e em conformidade com o art. 34, § 1º da Lei 8.666/93.

3. DAS PROPOSTAS DE CRENCIAMENTOS

- 3.1. Para se habilitar ao credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá preencher a SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO (conforme modelo – Anexo II), acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

3.1.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços ambulatoriais e hospitalares ao município de São Luís (MA), deverão, cumulativamente, proceder ao cadastramento da Unidade de Saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), obrigando-se a mantê-lo atualizado e apresentar junto à Central Permanente de Licitação, proposta, por escrito, com a especificação detalhada dos serviços oferecidos, discriminando-os conforme Tabela do Ministério da Saúde SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e suas atualizações, assim como os documentos previstos no Edital Convocatório.

4. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O recurso para a compra do serviço é oriundo do Sistema Único de Saúde - Ministério da Saúde, repassado mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de São Luís, através do:

- Bloco: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; Ação/Serviço/Estratégia: TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (MAC).
- Bloco: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; Ação/Serviço/Estratégia: FAEC SIA - NEFROLOGIA.

5. DAS VEDAÇÕES

- a) Ficam impedidas de se inscrever no credenciamento:
- b) Pessoas jurídicas que tenham, como sócio, gerente, acionista majoritário, responsável técnico, subcontratado ou funcionário, que pertença ao quadro funcional da Contratante;
- c) Pessoas jurídicas que tenham sido consideradas inidôneas pela Administração Pública, nos últimos 02 (dois) anos ou que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar junto a qualquer órgão que integre a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme Lei 8.666/93;
- d) Pessoas jurídicas que estejam sob intervenção da Agência Nacional de Saúde e/ou Vigilância Sanitária Estadual: Direção Fiscal, Direção Técnica ou Liquidação Extrajudicial;
- e) Pessoas jurídicas que tenham sido descredenciadas pelo não cumprimento das normas do SUS ou por terem efetuado cobrança de valores a pacientes atendidos pelo SUS;

6. DA ANÁLISE TÉCNICA

7.1. Compete à Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria da SEMUS a análise técnica das propostas de credenciamento, mediante os critérios definidos no Termo de Referência e seus anexos;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

7. DAS EXIGÊNCIAS FORMAIS PARA HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.5. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Central Permanente de Licitação - CPL, ou de outro órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, substituirá os documentos enumerados nos subitens 4.1.1 a 4.1.4.

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela Dívida Ativa da União
- 7.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes:
 - 7.2.4.1. Certidão Negativa de débitos;
 - 7.2.4.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- 7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes quando não vier expresso o prazo de validade, mediante Certidão emitida pelo Órgão competente que comprove a situação regular da licitante relativa aos seguintes tributos:
 - 7.2.5.1. Certidão Negativa de Débitos;
 - 7.2.5.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa (ISS/TLVF)
- 7.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

7.2.7. Certidão de Regularidade com a Previdência Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, comprovando a regularidade da empresa junto a Seguridade Social;

7.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Inscrição de Empresa, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Maranhão – CRM-MA;

b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa ou executou serviços que atendam o objeto do presente edital;

c) Indicação das instalações que a empresa dispõe para executar os serviços;

d) Indicação do aparelhamento que a empresa dispõe para executar os serviços;

e) Indicação dos profissionais que a empresa dispõe para executar os serviços (neste documento a empresa deverá listar os médicos por especialidade, constando o número do registro profissional no Conselho de Classe e o CPF) acompanhado de Curriculum vitae resumido, datado, assinado e constando cópia autenticada do CPF, RG, número do registro no Conselho de Classe, certificados, diplomas, residência médica, estágio ou outro equivalente;

f) Termo de Responsabilidade Técnica, comprovando que a empresa possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega da documentação, profissional(is) de nível superior ou outro equivalente, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de

Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste credenciamento, acompanhado de Curriculum vitae resumido, datado, assinado e constando CPF, RG, número do registro no Conselho de Classe, certificados, diplomas, residência médica, estágio ou outro equivalente;

f.1 A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) para com a empresa deverá ser feito da seguinte forma:

- Se este profissional for **Sócio da empresa** o seu nome deverá constar do ato constitutivo da empresa, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- Se for **Diretor**, o seu nome deverá constar da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

- Se for **Empregado**, o seu nome deve constar da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Se for profissional **Autônomo que presta serviço** à empresa, deve haver um contrato de prestação de serviços (compatível com o objeto deste credenciamento) entre este profissional responsável(is) técnico(s) e a empresa.
- g) Licença para Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária de São Luís observando as normas de controle de qualidade na área de saúde (normas da ANVISA);
- h) Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Pública;

7.4. DA CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Para o Credenciamento dos prestadores de serviços, observar-se-á, obrigatoriamente, o preenchimento dos seguintes requisitos, devendo a pessoa jurídica:
- b) Dispor, de acordo com o Termo de Referência, de infraestrutura adequada ao atendimento resolutivo dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Dispor de infraestrutura física para o atendimento em urgência, nos casos discriminados nos Termos de Referências;
- d) Dispor de Equipe Técnica para o atendimento resolutivo a ser estabelecido nos Editais;
- e) Manter os serviços cadastrados no SUS e as suas atualizações;
- f) Apresentar índices de infecção hospitalar compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde;
- g) Dispor de uma estrutura administrativa para gerenciamento dos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde e monitoramento, regulação e avaliação dos serviços.
- h) Demais exigências constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste Edital.

7.5. DAS DECLARAÇÕES:

- 7.5.1. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, na forma § 2º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93, assinada por Sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado;
- 7.5.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

7.5.3. Declaração de Elaboração Independente de proposta.

8. DA PROPOSTA (Solicitação de credenciamento)

8.1 A Proposta, solicitando o credenciamento, deverá ser datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas ou ambigüidade, preferencialmente em papel timbrado da empresa, e apresentada com a documentação solicitada neste edital, em que constará:

8.1.1 – Indicação do número do Edital e do Processo;

8.1.2 – Indicação do nome da empresa, endereços, telefones e faxes dos locais onde serão prestados os serviços (matriz e filiais);

8.1.3 – Indicação dos dias e horários de atendimento;

8.1.4 – Relação dos serviços discriminados no objeto do edital indicado;

8.1.5 – Informar que compõe a carta proposta:

-Declaração de Concordância com os Preços;

8.1.6 – Indicação do banco, da agência e da conta corrente em que se efetuarão as operações bancárias relativas ao credenciamento;

8.1.7 – Data e assinatura do Representante Legal.

8.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

8.3 Os preços ofertados serão os constantes da Tabela SUS.

8.4 As propostas serão avaliadas por uma comissão composta por membros da Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SEMUS, a qual após a vistoria dos serviços emitirá parecer técnico, de acordo com a avaliação dos itens obrigatórios descritos, visita em loco e capacidade instalada. (conforme Termo de Referência).

9. DOS PREÇOS

9.1. Os preços unitários praticados no âmbito das contratações realizadas a partir do presente processo de credenciamento obedecerão à Tabela do Ministério da Saúde SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e suas atualizações;

9.2. Os preços somente poderão ser reajustados mediante reajustamento da Tabela do Ministério da Saúde SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS e suas atualizações.

10 – DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os trabalhos da CPL seguirão os seguintes trâmites:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

10.1.1 – O recebimento de toda a documentação para **habilitação e a solicitação de credenciamento (proposta)** será feito pela CPL a partir do dia, hora e local previstos no preambulo do edital;

10.1.2 – A CPL promoverá a realização de sessão interna, sempre que julgar necessário, para analisar os documentos previstos nos item 7, apresentados pela empresa para **habilitação**, objetivando confirmar a sua adequação ao previsto neste Edital, lavrando ata circunstanciada;

10.1.2.1 – Será considerada **habilitada** a empresa que apresentar toda a documentação exigida e que prestar os serviços discriminados, conforme previsto neste Edital;

10.1.3 – **Habilitada** a empresa, a CPL solicitará nomeação de Comissão de Vistoria Técnica, **para fins de verificação de aptidão**;

10.1.3.1 – A vistoria técnica de aptidão consistirá na avaliação de:

Localização – se a empresa está localizada no endereço fornecido na documentação apresentada;

Instalações:

- se a empresa dispõe das instalações físicas relacionadas na carta proposta;
- condições físicas do local, inclusive quanto à segurança;
- disposição e organização dos diversos setores (áreas administrativas, técnicas e especializadas). Se estão distribuídos de forma a facilitar a rapidez e eficiência nos atendimentos;
- se a disponibilidade de sanitários ao público, bem como sanitários e vestiários restrito ao pessoal administrativo, técnico e profissionais de saúde, em quantidade suficiente;

Equipamentos:

- se a empresa dispõe dos equipamentos relacionados na carta proposta e se estes atendem ao previsto no objeto do edital;
- se os equipamentos estão em funcionamento e apresentam segurança ao usuário e operadores.

Condições de atendimento:

- se os horários de atendimento estão em conformidade com a descrição da carta proposta;
- se a empresa possui pessoal de apoio técnico especializado em quantidade e formação adequados ao bom funcionamento das rotinas para realização dos procedimentos/ exames propostos;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

- se a empresa possui pessoal administrativo em quantidade suficiente para o bom atendimento aos usuários.

Condições de higiene:

- se nos ambientes acessíveis aos usuários, áreas restritas de uso dos técnicos e profissionais de saúde, a higiene é adequada;

- se há boa higienização de equipamentos e adequada esterilização de instrumentos;

10.1.3.2 – A Comissão de Vistoria Técnica deverá emitir relatório em até 30 (trinta) dias de sua nomeação, confirmando ou não a adequação da empresa ao item 1 e subitem 10.1.3.1 deste edital;

10.1.4 – A CPL, após receber o relatório da Comissão de Vistoria Técnica, promoverá a realização de sessão interna, para analisá-lo, objetivando confirmar ou não a aptidão da empresa e lavrará ata circunstanciada; A empresa vistoriada será oficiada do resultado da análise do relatório;

10.1.4.1 – Será considerada apta à empresa que receber parecer favorável e este for ratificado pela CPL;

10.1.4.2 Será considerada inapta a empresa que não atender as exigências técnicas e sanitárias contidas neste Edital.

10.1.5 – A CPL encaminhará a autoridade competente, depois de encerradas as fases de habilitação e aptidão, a documentação necessária para a formalização dos Atos de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, Ato de Homologação do Credenciamento e Ato de Ratificação do Credenciamento específicos para cada empresa;

10.1.6 – A autoridade competente, após a formalização dos atos previstos no subitem 10.1.5, fará publicação no Diário Oficial do Município de minuta do Ato de Ratificação;

10.1.7 – A área financeira, após a publicação prevista no subitem 10.1.6, confeccionará Nota de Empenho específica para a empresa citada na referida publicação;

10.1.8 – A CPL, após receber a Nota de Empenho, confeccionará Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços a ser assinado pelo Município e pela referida empresa.

11. DO TERMO DE CRENCIAMENTO

11.1 As empresas serão convocadas para assinar o Termo de Credenciamento depois de cumpridas todas as etapas do processo de credenciamento e terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do ofício de convocação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

11.2 – O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por período de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela empresa credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízos das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Os Termos de Credenciamento serão numerados seqüencialmente em primeiro, segundo, terceiro e assim sucessivamente conforme conclusão do processo de credenciamento das empresas pela CPL.

11.4 – Os Termos de Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses.

11.5 – Os Termos de Credenciamento poderão ter suas vigências prorrogadas nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

11.6 – A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

11.7 – Haverá nomeação de executor para o Credenciamento, ao qual será incumbido as atribuições contidas na Lei nº 8.666/93.

11.8 – Integrarão o Termo de Credenciamento com a Empresa Credenciada, o Projeto Básico, este Edital e a Proposta acompanhada de toda a documentação necessária para o credenciamento (itens 8 e 9 deste Edital).

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para habilitação dos interessados serão considerados os seguintes critérios:

12.1.1. Atender integralmente as normas do SUS;

12.1.2. Estar constituído como pessoa jurídica;

12.1.3. Estar em dia com suas obrigações fiscais;

12.1.4. Realizar, efetivamente, os procedimentos ofertados;

12.1.5. Não cobrar nenhuma taxa ao usuário para a prestação dos serviços;

12.1.6. Dispor de capacidade instalada para atender à demanda referenciada pela SEMUS;

12.1.7. Atender a necessidade do serviço de acordo com as metas pactuadas e nos horários de atendimento estabelecidos no Termo de Referência;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

12.1.8. Cumprir o disposto nas Portarias Ministeriais e suas alterações posteriores nas áreas específicas, bem como as normas para o funcionamento para cada procedimento a ser contratado quando houver;

13. DA VIGÊNCIA

13.1. Os contratos de credenciamento terão prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, na forma art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1. O monitoramento desse serviço será feito pela Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SEMUS;

14.2. O(s) vencedor(es) obrigar-se-á(ão) a aceitar e cumprir todas as condições constantes do Termo de Referência e demais especificações do Contrato, consoante as determinações das Leis 8.666/93 e 8.080/90, com possibilidade de rescisão ou denúncia quando os serviços não forem executados de acordo com o Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas;

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após apresentação do documento de cobrança, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços, por meio de Ordem Bancária emitida em nome da pessoa jurídica credenciada, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

16. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

16.1. Recursos:

16.1.1. Das decisões proferidas pela Central Permanente de Licitação – CPL caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações;

16.1.2. O Recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

16.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da CPL e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no seguinte endereço: Rua dos Ouriços, Lote 11, qd 09 – Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-820.

16.2. Penalidades e Sanções:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

16.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de falta que acarrete a sua rescisão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

16.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

17.1.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital;

17.1.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS pelo prazo de 03 (três) meses;

17.1.3. Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e a SEMUS for rescindido.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aos empregados encarregados e/ou prepostos da Contratada, alocados para a execução do presente credenciamento, será desejável o uso de uniformes da Empresa, sendo obrigatório o uso de crachá contendo, pelo menos, o respectivo nome, função e foto e não existirá qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e quaisquer empregados, encarregados e/ou prepostos da Contratada que, como tal, tenha ou venha a ter relação com os serviços de que trata este termo de credenciamento;

18.2. Tratar o paciente com urbanidade e respeito, não tendo dupla porta de entrada;

18.3. Manter a documentação de cada paciente em arquivo, de forma a possibilitar auditoria, controle e avaliação dos atendimentos realizados;

18.4. Os Credenciados devem fixar nas suas dependências placa informativa com a seguinte redação: “Esta Instituição mantém convênio com o SUS” obedecendo, tal placa, a medição de 2,00 x 2,00 metros, conforme dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 5.153/2009;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

- 18.5. A suspensão de atendimento por quaisquer motivos que o provoquem devem ser informado à Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde com antecedência máxima de 30 (trinta) dias;
- 18.6. Os habilitados assinarão o Contrato de Adesão, vinculado a este Edital e obediente ao disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 18.7. Obedecidas às condições previstas no Contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir o desligamento;
- 18.8. A Contratante poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições que não apresentarem atendimento condizente com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- 18.9. A qualquer tempo, poderá a Contratante, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeções das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa;
- 18.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, com base nas disposições constantes da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal nº 38.896/2010, Portaria nº 012/2013-GAB/SEMUS, nos princípios de Direito Público, integrando, também, o presente instrumento, independentemente de transcrição e as disposições contidas em Lei, naquilo que lhe seja aplicável;
- 18.11. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexos:

I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
III	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS
IV	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
V	DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
VI	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
VII	MINUTA DE CONTRATO

São Luís (MA), 03 de Janeiro de 2017.

Alexandre Souza Farias
Membro CPL
Relator



Anexo I

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE NEFROLOGIA**

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de Empresa **Médicas Especializadas na área de Nefrologia**, para atender a toda a demanda de pacientes que atualmente estão aguardando em fila de espera para atendimento e tratamento de saúde na área de nefrologia.

Considerando que compete ao município gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes ou a demanda exigir maior aporte de serviço especializado não ofertado pela mesma, para garantir a cobertura assistencial necessária para atender a demanda populacional de São Luís e municípios adstritos, obedecendo aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação ora solicitada se justifica pelo fato de nos últimos anos as doenças renais crescerem assustadoramente no nosso país, e no nosso Estado este fato não é diferente se verificarmos o número de pacientes que se encontram em tratamento ou aqueles que ainda se encontram na fila aguardando o atendimento.

É necessário ressaltar, que estamos vivendo uma situação muito grave, que poderá se transformar em irreversível conduzindo os pacientes com Doenças Renais Crônicas (DRC) a transplantes e a óbito se não forem, imediatamente, colocados em tratamento.

Ressalta-se ainda toda a demanda que se formou neste ultimo ano e que estes pacientes encontram-se internados nos Hospitais de Urgência e Emergência: Hospital Municipal Djalma Marques (Socorrão I) e Hospital Municipal Clementino Moura (Socorrão II) ocupando leitos indevidamente por falta de vaga nas unidades de diálise contratadas, ou sem nenhum atendimento ambulatorial ou hospitalar, apenas aguardando na fila de espera com possibilidade de sequelas ou podendo evoluir para óbito, portanto torna-se imprescindível a realização de processo licitatório para atendimentos de pessoas com DRC necessitando de atendimento, tratamento, seguimento de tratamento, acompanhamento, orientação e realização dos exames complementares ao diagnóstico e tratamento imediato.



3. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

a) Instalações Físicas

O Serviço de Hemodiálise deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:

- **Consultórios**
- **Área para prescrição médica;**
- **Posto de enfermagem;**
- **Sala de recuperação e atendimento de emergência;**
- **Área para guarda dos pertences dos pacientes;**
- **Área de registro (arquivo) e espera de pacientes e acompanhantes;**
- **Sala de utilidades;**
- **Sanitários para pacientes (masculino feminino e adaptado);**
- **Sanitários para funcionários (masculino, feminino);**
- **Depósito de material de limpeza;**
- **Depósito de material (almoxarifado)**
- **Área para guarda dos pertences funcionários;**
- **Área de macas e cadeiras de rodas;**
- **Sala para Hemodiálise com área para lavagem de fístulas;**
- **Sala para Hemodiálise de pacientes com sorologia positiva para hepatite B com área para lavagem de fístula;**
- **Sala para processamento dos dialisadores;**
- **Área específica para armazenamento dos recipientes de acondicionamento dos dialisadores;**
- **Sala do STDAH (Sistema de Tratamento e Distribuição de água para Hemodiálise)**

Para o Serviço de Diálise Peritoneal, o estabelecimento de saúde deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, dispondo no mínimo de:

- **Consultório**
- **Área para prescrição médica;**
- **Posto de enfermagem;**
- **Sala de recuperação e atendimento de emergência;**
- **Área para guarda dos pertences dos pacientes;**
- **Área de registro (arquivo) e espera de pacientes e acompanhantes;**
- **Sala de utilidades;**
- **Sanitários para pacientes (masculino, feminino e adaptado);**
- **Sanitários para funcionários (masculino, feminino);**
- **Depósito de material de limpeza;**
- **Depósito de material (almoxarifado)**
- **Área para guarda dos pertences de funcionários;**
- **Área de macas e cadeiras de rodas;**
- **Sala de treinamento para pacientes;**
- **Sala para diálise peritoneal**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

Todas as dependências deverão obedecer os parâmetros da RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria nº 389 de 13 de março de 2014.

b) Recursos Humanos

Equipe mínima, por turno de 04 (quatro) horas, para atendimento de 35 (trinta e cinco) pacientes-dia, devendo permanecer na Unidade durante o período de funcionamento:

- **01 Médico nefrologista;**
- **01 Enfermeiro, com especialização em nefrologia;**
- **01 Assistente social;**
- **01 Psicólogo;**
- **01 nutricionista.**
- **Técnicos ou auxiliares de enfermagem, de acordo com o número de pacientes atendidos;**

Em cada turno, um médico poderá atender no máximo trinta e cinco pacientes; um enfermeiro poderá atender no máximo trinta e cinco pacientes; um técnico ou auxiliar de enfermagem poderá atender no máximo 4 (quatro) pacientes.

Equipes técnicas com um número e qualificação de profissionais além do retro-exigido, de forma que aumentem a capacidade de atendimento, serão consideradas na pontuação da proponente.

Anexar o currículo de todo pessoal técnico, com a comprovação de serem detentores de qualificação e experiência para execução de suas funções, com a titulação correspondente, conforme a legislação vigente, no caso a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) de nº 1.785/2006. Para os médicos, declaração de cada um dos profissionais das equipes técnicas, comprometendo-se a integrar o quadro permanente da proponente e executar os serviços que lhes são afetos.

Também anexar escala de todos os profissionais com carga horária e comprovante de inscrição e regularidade nos devidos conselhos, bem como a qualificação necessária, no caso dos médicos nefrologistas: título de especialista em nefrologia, residência médica em nefrologia e diploma de médico; no caso de enfermeiros nefrologistas: capacitação formal e o credenciamento dos enfermeiros na especialidade de nefrologia, comprovada por declaração ou certificado reconhecido pela SOBEN (Sociedade Brasileira de Enfermagem), de acordo com as normas do COFEN (Conselho Federal de Enfermagem).

Deverá também ser especificado o Diretor Técnico do serviço, com a qualificação exigida (médico com especialização em nefrologia).

c) Recursos Materiais

- Equipamentos de Hemodiálise (Cada máquina de hemodiálise deve possuir: dispositivo que permita o tamponamento por bicarbonato de sódio; controlador e monitor de temperatura; controle automático de ultrafiltração e monitor de pressão da solução de diálise ou monitor de pressão transmembrana com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue, parada da



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais; monitor contínuo da condutividade com dispositivo de suspensão automática da vazão da solução e com alarmes sonoros e visuais; detentor de ruptura do dialisador com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue, com parada da ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais; detentor de bolhas e proteção contra embolismo gasoso com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue e com alarmes sonoros e visuais; proteção contra operação em modo de diálise quando estiver em modo de desinfecção; monitor de pressão de linha venosa e arterial com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue com alarmes sonoros e visuais);

- Equipamentos para Diálise Peritoneal;
- Macas;
- Cadeiras de Rodas;
- Aparelhos de Pressão Arterial (01 (um) equipamento para cada 04(quatro) pacientes por turno);

Todos os equipamentos em uso no serviço de diálise devem estar limpos, em plenas condições de funcionamento e com todas as funções e alarmes funcionando.

Os equipamentos somente podem ser conectados a uma rede elétrica que atenda à norma NBR-13.534.

Cada proponente de serviço de diálise deve garantir o suprimento contínuo de energia.

Cada proponente deverá apresentar a rotina de manutenção preventiva dos equipamentos, com a periodicidade e os procedimentos indicados pelo fabricante, devidamente documentada e arquivada, para ser apresentada à equipe julgadora. Deve ser apresentado o responsável técnico pela manutenção, mediante termo escrito ou, caso seja um serviço terceirizado de manutenção, deve ser apresentado o contrato formal com o serviço.

Cada proponente deve apresentar laudos atestando as condições de potabilidade da água utilizada na diálise, conforme a Portaria GM/MS nº 518, de 25 de março de 2004 ou outra que venha a substituí-la.

Cada proponente deve dispor de local para atendimento de emergência médica, no próprio local ou em área contígua e de fácil acesso, em plenas condições de funcionamento, com no mínimo, os seguintes itens: eletrocardiógrafo, carro de emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador, ventilador pulmonar manual (AMBU com reservatório), medicamentos para atendimento de emergências; ponto de oxigênio, aspirador portátil, material completo de entubação (tubos endotraqueais, cânulas, guias e laringoscópio com jogo completo de lâminas).

Os proponentes devem dispor de hospital de retaguarda que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento a pacientes submetidos a tratamento dialítico, em situações de intercorrência ou emergência, localizada em área próxima e de fácil acesso. A comprovação deste item será feita através de Termo de Compromisso (declaração conjunta) assinada pelos diretores do serviço e do hospital em questão.

Os proponentes que forem autônomos, ou seja, funcionarem fora de dependência hospitalar, deverão dispor de um serviço de remoção de pacientes, que atenda aos requisitos da legislação em vigor, destinado a transportar, de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

imediatamente, os pacientes em estado grave até o hospital de retaguarda, assegurando o seu pronto atendimento. A comprovação deste item será feita através de contrato formal com serviço de remoção, devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária.

Os proponentes devem dispor de manual escrito com todas as rotinas de funcionamento, conforme especificado na RDC nº 11 de 13 de março de 2014 ou outra que venha a lhe substituir.

4. VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a sessenta meses, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para a compra do serviço é oriundo do Sistema Único de Saúde - Ministério da Saúde, repassado mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de São Luís, através do:

- **Bloco:** MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; **Ação/Serviço/Estratégia:** TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (MAC).
- **Bloco:** MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; **Ação/Serviço/Estratégia:** FAEC SIA - NEFROLOGIA.

6. PAGAMENTO

O pagamento se dará pela apresentação das notas fiscais de todos os serviços prestados, devidamente assinadas e atestadas pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com a comprovação da produção de procedimentos processados e aprovados pelos sistemas do Ministério da Saúde.

O teto máximo permitido será o estabelecido em contrato, com posterior encaminhamento para pagamento.

7. METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

A quantidade de atendimentos na área de Nefrologia a contratar está estimada levando em conta a necessidade da população e a capacidade instalada das unidades prestadoras de saúde.

DESCRIÇÃO CONSOLIDADA	META ESTIMADA MÊS		META ESTIMADA ANO	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Procedimentos	14.478	77.409,34	173.736	928.912,08



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

Ambulatoriais em Nefrologia e Exames Complementares – <u>Financiamento</u> : Média e Alta Complexidade (MAC).				
Procedimentos Ambulatoriais em Nefrologia e Exames Complementares – <u>Financiamento</u> : Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)	12.973	2.507.450,43	155.676	30.089.405,16
TOTAL	27.451	2.584.859,77	329.412	31.018.317,24

Obs: O quadro com detalhamento de Procedimentos (Metas) a Contratar encontra-se ANEXO.

8. CONTROLE

O monitoramento da execução e das ações de serviços de saúde contratados será feito pela Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SEMUS – São Luís/MA, para avaliação do cumprimento das metas físicas e financeira e monitoramento do atendimento ao usuário do SUS.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A(s) unidade(s) vencedora(s) do certame deverão prestar assistência no serviço de Nefrologia em regime ambulatorial, em até 06 (seis) dias semanais (de 2^afeira a sábado) com até três turnos diários (matutino, vespertino e noturno), respeitando o intervalo mínimo de uma hora entre as sessões de hemodiálise de cada turno.

O serviço de diálise deve estar capacitado para oferecer a modalidade de hemodiálise e diálise peritoneal, respeitando o limite máximo de 01 (um) paciente por equipamento, por turno.

O serviço também deverá realizar todos os exames obrigatórios previstos pela RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e portaria nº 389/GM, de 13 de março de 2014.

A CONTRATADA obrigar-se-á a apresentar contrato com os prestadores terceirizados, caso haja.

A CONTRATADA deverá manter arquivada a documentação de todos os atendimentos prestados para monitoramento e auditoria pela CONTRATANTE.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

A contratante não se responsabiliza por qualquer ato praticado pelo contratado em questões comercial, civil e trabalhista, sendo ele de total responsabilidade da contratada;

É direito reservado do CONTRATANTE a realização de auditoria permanente na documentação geradora da fatura, podendo solicitar revisão, verificação e ainda glosas parciais ou totais.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)

Para realização do julgamento das propostas, deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os procedimentos constantes no art. 38 e seguintes, da Lei 8.666/93.

A proponente que não preencher os requisitos contidos no item II será considerada inabilitada do certame e terá sua proposta desclassificada.

Serão considerados todos os fatores constantes neste projeto básico para o atendimento das necessidades que ensejou a licitação.

As propostas serão avaliadas por uma comissão composta por membros da Secretaria Municipal de Saúde, a qual após a visita técnica nas empresas habilitadas emitirá parecer técnico, de acordo com a avaliação de sua capacidade instalada e exigência mínimas requeridas para o credenciamento.

A divisão dos serviços objeto deste projeto básico dar-se-á em função de sua capacidade instalada de atendimento à demanda de usuários do SUS, objetivamente calculada com base em parâmetros das portarias ministeriais.

As empresas ora credenciadas para a prestação de Serviços Médicos Especializados na área de Nefrologia para atendimentos de pessoas com Doenças Renais Crônicas (DRC), poderão ou não ser contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

Estará automaticamente descredenciado do contrato quem:

- a) Subcontratar a execução dos serviços**
- b) Recursar-se de atender, sem motivo considerado, justificado, a demanda de trabalhos junto à SEMUS.**
- c) Não cumprir o que for estabelecido no contrato de prestação de serviços**
- d) Utilizar do credenciamento de maneira enganosa ou que possa trazer prejuízo à SEMUS.**

13. PENALIDADES

I - Advertências;

II – Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

III – Cassação do credenciamento

IV – Impossibilidade de credenciar-se junto à secretaria Municipal de Saúde pelo período de 01 (um) ano.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

14. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Em observância à Lei 8.666/93 no que se revela a documentação da empresa, é exigida a apresentação dos seguintes documentos para a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA:

- **Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;**
- **Alvará de licença de funcionamento atualizado;**
- **Inscrição Municipal;**
- **Certidões negativas de débito estadual, municipal e federal;**
- **Contrato social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;**
- **Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde - SUS;**
- **Cédula de identidade ou carteira profissional, em caso de pessoa física;**
- **Cópia da lei que instituiu, em caso de pessoa jurídica de direito público estatal ou autárquica;**
- **Registro profissional específico para comprovação de capacidade técnica;**
- **Documentos que comprovem a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para realização do objeto do contrato;**
- **Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;**
- **Comprovação do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos dos trabalhadores.**

São Luís, 18 de maio de 2017.



Anexo II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação - CPL

A empresa....., sediada na, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal(nome e cargo), titular do RG nº e do CPF Nº, encaminha à Central Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de São Luís (MA), os documentos exigidos para o Credenciamento nº...../2017, manifestando o seu interesse de credenciamento para prestação dos serviços médicos ali enumerados, com total concordância do contido no Edital e Temo de Referência, anexo I.

São Luís (MA),

Titular



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

Anexo III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS

Declaramos, sob as penalidades legais, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, concorda com os preços estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no Edital N° XX/2015 do Processo nº XXXXXXXX/2017 de Credenciamento.

São Luís/MA, em _____ de _____ de 2017

**ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO,
SÓCIO RESPONSÁVEL, OU REPRESENTANTE LEGAL
QUE ASSINA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**



Anexo IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref: CREENCIAMENTO Nº XXX/2017

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do CREENCIAMENTO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Local, ____ de _____ de 2017.

(Representante legal)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ref: CREENCIAMENTO NºXXX/2017

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

Local, ____ de _____ de 2017.

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

ANEXO VI

REF. CRENCIAMENTO Nº XXX/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Luís (MA),

(Representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE NEFROLOGIA PARA ATENDER A TODA A DEMANDA DE PACIENTES QUE ATUALMENTE ESTÃO AGUARDANDO EM FILA DE ESPERA PARA ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE SAÚDE NA ÁREA DE NEFROLOGIA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX. MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93. E PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040-70209/2016.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.760.293/0001-29, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular Sra. HELENA MARIA DUALIBE FERREIRA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX. pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual nº. XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da C.I. nº. XXXXXXXX SSP/MA e CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação, conforme entendimento da Central Permanente de Licitação – CPL, como a melhor forma de contratação de pessoa jurídica especializada em **Serviços Especializados na área de Nefrologia**, para atender a toda a demanda de pacientes que atualmente estão aguardando em fila de espera para atendimento e tratamento de saúde na área de nefrologia.

Considerando que compete ao município gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes ou a demanda exigir maior aporte de serviço especializado não ofertado pela mesma, para garantir a cobertura assistencial necessária para atender a demanda populacional de São Luís e municípios adstritos, obedecendo aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

I -Instalações Físicas:

O Serviço de Hemodiálise deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

- a. a) Sala para hemodiálise
- b. b) Consultórios
- c. c) Área para prescrição médica;
- d. d) Posto de enfermagem;
- e. e) Sala de recuperação e atendimento de emergência;
- f. f) Área para guarda dos pertences dos pacientes;
- g. g) Área de registro (arquivo) e espera de pacientes e acompanhantes;
- h. h) Sala de utilidades;
- i. i) Sanitários para pacientes (masculino, feminino e adaptado);
- j. j) Sanitários para funcionários (masculino, feminino);
- k. l) Depósito de material de limpeza;
- l. m) Depósito de material (almoxarifado)
- m. n) Área para guarda dos pertences funcionários;
- n. o) Área de macas e cadeiras de rodas;
- o. p) Sala para Hemodiálise com área para lavagem de fístulas;
- p. q) Sala para Hemodiálise de pacientes com sorologia positiva para hepatite B com área para lavagem de fístula;
- q. r) Sala para processamento dos dialisadores;
- r. s) Área específica para armazenamento dos recipientes de acondicionamento dos dialisadores;
- s. t) Sala do STDAH (Sistema de Tratamento e Distribuição de água para Hemodiálise)
- t. u) Sala para hemodiálise dos pacientes c/ vírus C.

Para o Serviço de Diálise Peritoneal, o estabelecimento de saúde deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, dispondo no mínimo de:

- a) Consultório
- b) Área para prescrição médica;
- c) Posto de enfermagem;
- d) Sala de recuperação e atendimento de emergência;
- e) Área para guarda dos pertences dos pacientes;
- f) Área de registro (arquivo) e espera de pacientes e acompanhantes;
- Sala de utilidades;
- g) Sanitários para pacientes (masculino, feminino e adaptado);
- h) Sanitários para funcionários (masculino, feminino);
- i) Depósito de material de limpeza;
- j) Depósito de material (almoxarifado)
- l) Área para guarda dos pertences de funcionários;
- m) Área de macas e cadeiras de rodas;
- n) Sala de treinamento para pacientes;
- o) Sala para diálise peritoneal
- p) Local para implante de cateter thenckoff ou local de referência
- q) Equipe 35 pacientes



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

Todas as dependências deverão obedecer aos parâmetros da RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria nº 389 de 13 de março de 2014.

II- Recursos Humanos

Equipe mínima, por turno de 04 (quatro) horas, para atendimento de 35 (trinta e cinco) pacientes-dia, devendo permanecer na Unidade durante o período de funcionamento:

- u. **01 Médico nefrologista;**
- v. **01 Enfermeiro, com especialização em nefrologia;**
 - w. **01 Assistente social;**
 - x. **01 Psicólogo;**
 - y. **01 nutricionista.**

z. a) Técnicos ou auxiliares de enfermagem, de acordo com o número de pacientes atendidos;

b) Em cada turno, um médico poderá atender no máximo trinta e cinco pacientes; um enfermeiro poderá atender no máximo trinta e cinco pacientes; um técnico ou auxiliar de enfermagem poderá atender no máximo 4 (quatro) pacientes.

c) Equipes técnicas com um número e qualificação de profissionais além do retro-exigido, de forma que aumentem a capacidade de atendimento, serão consideradas na pontuação da proponente.

d) Anexar o currículo de todo pessoal técnico, com a comprovação de serem detentores de qualificação e experiência para execução de suas funções, com a titulação correspondente, conforme a legislação vigente, no caso a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) de nº 1.785/2006. Para os médicos, declaração de cada um dos profissionais das equipes técnicas, comprometendo-se a integrar o quadro permanente da proponente e executar os serviços que lhes são afetos.

e) Também anexar escala de todos os profissionais com carga horária e comprovante de inscrição e regularidade nos devidos conselhos, bem como a qualificação necessária, no caso dos médicos nefrologistas: título de especialista em nefrologia, residência médica em nefrologia e diploma de médico; no caso de enfermeiros nefrologistas: capacitação formal e o credenciamento dos enfermeiros na especialidade de nefrologia, comprovada por declaração ou certificado reconhecido pela SOBEN (Sociedade Brasileira de Enfermagem), de acordo com as normas do COFEN (Conselho Federal de Enfermagem).

f) Deverá também ser especificado o Diretor Técnico do serviço, com a qualificação exigida (médico com especialização em nefrologia).

III -Recursos Materiais

- a) Equipamentos de Hemodiálise (Cada máquina de hemodiálise deve possuir: dispositivo que permita o tamponamento por bicarbonato de sódio; controlador e monitor de temperatura; controle automático de ultrafiltração e monitor de pressão da solução de diálise ou monitor**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

de pressão transmembrana com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue, parada da ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais; monitor contínuo da condutividade com dispositivo de suspensão automática da vazão da solução e com alarmes sonoros e visuais; detentor de ruptura do dialisador com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue, com parada da ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais; detentor de bolhas e proteção contra embolismo gasoso com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue e com alarmes sonoros e visuais; proteção contra operação em modo de diálise quando estiver em modo de desinfecção; monitor de pressão de linha venosa e arterial com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue com alarmes sonoros e visuais);

- Equipamentos para Diálise Peritoneal;
- Macas;
- Cadeiras de Rodas;
- Aparelhos de Pressão Arterial (01 (um) equipamento para cada 04(quatro) pacientes por turno);

- b) Todos os equipamentos em uso no serviço de diálise devem estar limpos, em plenas condições de funcionamento e com todas as funções e alarmes funcionando.
- c) Os equipamentos somente podem ser conectados a uma rede elétrica que atenda à norma NBR-13.534.
- d) Cada proponente de serviço de diálise deve garantir o suprimento contínuo de energia.
- e) Cada proponente deverá apresentar a rotina de manutenção preventiva dos equipamentos, com a periodicidade e os procedimentos indicados pelo fabricante, devidamente documentada e arquivada, para ser apresentada à equipe julgadora. Deve ser apresentado o responsável técnico pela manutenção, mediante termo escrito ou, caso seja um serviço terceirizado de manutenção, deve ser apresentado o contrato formal com o serviço.
- f) Cada proponente deve apresentar laudos atestando as condições de potabilidade da água utilizada na diálise, conforme a Portaria GM/MS nº 518, de 25 de março de 2004 ou outra que venha a substituí-la.
- g) Cada proponente deve dispor de local para atendimento de emergência médica, no próprio local ou em área contígua e de fácil acesso, em plenas condições de funcionamento, com no mínimo, os seguintes itens: eletrocardiógrafo, carro de emergência composto de monitor cardíaco e desfibrilador, ventilador pulmonar manual (AMBU com reservatório), medicamentos para atendimento de emergências; ponto de oxigênio, aspirador portátil, material completo de entubação (tubos endotraqueais, cânulas, guias e laringoscópio com jogo completo de lâminas).
- h) Carro de parada cardiorrespiratória, Medicamentos: Adrenalina, Noradrenalina, Amiodarona, Diazepan, Atropina, Bicarbonato de Sódio, Na Cl 10%, Kcl10%
- i) Respirador
- j) Os proponentes devem dispor de hospital de retaguarda que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento a pacientes submetidos a tratamento dialítico, em situações de intercorrência ou emergência, localizada em área próxima e de fácil acesso. A comprovação deste item será feita através de Termo de Compromisso (declaração conjunta) assinada pelos diretores do serviço e do hospital em questão.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

- l) Os proponentes que forem autônomos, ou seja, funcionarem fora de dependência hospitalar, deverão dispor de um serviço de remoção de pacientes, que atenda aos requisitos da legislação em vigor, destinado a transportar, de imediato, os pacientes em estado grave até o hospital de retaguarda, assegurando o seu pronto atendimento. A comprovação deste item será feita através de contrato formal com serviço de remoção, devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária.
- m) Os proponentes devem dispor de manual escrito com todas as rotinas de funcionamento, conforme especificado na RDC nº 11 de 13 de março de 2014 ou outra que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a sessenta meses, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os serviços de diálise serão realizados pela contratada em suas dependências nos endereços fornecidos a Contratante, observando os quantitativos constantes da meta física contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para a compra do serviço é oriundo do Sistema Único de Saúde - Ministério da Saúde, repassado mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de São Luís, através do:

- **Bloco:** MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;
Ação/Serviço/Estratégia: TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (**MAC**).
- **Bloco:** MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;
Ação/Serviço/Estratégia: **FAEC** SIA - NEFROLOGIA.

Unidade Orçamentária	
Projeto/Atividade	
Natureza de despesa	
Fonte do recurso	
Ficha	
Nota de Empenho	

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

- O pagamento se dará pela apresentação das notas fiscais de todos os serviços prestados, devidamente assinadas e atestadas pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com a comprovação da produção de procedimentos processados e aprovados pelos sistemas do Ministério da Saúde.
- O teto máximo permitido será o estabelecido em contrato, com posterior encaminhamento para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

A quantidade de atendimentos/procedimentos na área de Nefrologia a contratar está estimada levando em conta a necessidade da população e a capacidade instalada das unidades prestadoras de saúde.

DESCRIÇÃO CONSOLIDADA	META ESTIMADA MÊS		META ESTIMADA ANO	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Procedimentos Ambulatoriais em Nefrologia e Exames Complementares – <u>Financiamento</u> : Média e Alta Complexidade (MAC).	13.968	70.936,55	167.616	851.238,60
Procedimentos Ambulatoriais em Nefrologia e Exames Complementares – <u>Financiamento</u> : Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)	3.601	2.758.590,05	163.212	33.103.080,60
TOTAL	27.569	2.829.526,60	330.828	33.954.319,20

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE

- O monitoramento da execução e das ações de serviços de saúde contratados será feito pela Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SEMUS – São Luís/MA, para avaliação do cumprimento das metas físicas e financeira e monitoramento do atendimento ao usuário do SUS.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

I – A (s) unidade(s) vencedoras 0(s) do certame deverão prestar assistência no serviço de Nefrologia em regime ambulatorial, em até 06 (seis) dias semanais (de 2ªfeira a sábado) com até três turnos diários (matutino, vespertino e noturno), respeitando o intervalo mínimo de uma hora entre as sessões de hemodiálise de cada turno.

II - O serviço de diálise deve estar capacitado para oferecer a modalidade de hemodiálise e diálise peritoneal, respeitando o limite máximo de 01 (um) paciente por equipamento, por turno.

III - O serviço também deverá realizar todos os exames obrigatórios previstos pela RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e portaria nº 389/GM, de 13 de março de 2014.

IV- A CONTRATADA deverá manter arquivada a documentação de todos os atendimentos prestados para monitoramento e auditoria pela CONTRATANTE.

V - A CONTRATADA só poderá realizar admissão de pacientes para Terapia Renal Substitutiva, Hemodiálise ou Dialise Peritoneal ao SUS se o paciente tiver sido encaminhado pela Regulação de Dialise, contemplando numero de pacientes relacionados às vagas contratadas, não sendo permitida a admissão de pacientes por demanda espontânea.

VI - A CONTRATADA deverá realizar admissão de pacientes renais crônicos para realização de hemodiálise em até 48 horas a partir do encaminhamento pela Regulação de Diálise.

VII - A CONTRATADA deverá impreterivelmente informar toda e qualquer vaga e turno de Hemodiálise, por qualquer motivo, dentre estes transferência, transplante, internação, viagens, óbitos ou outros.

VIII - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a lista dos pacientes que estão em Hemodiálise e Dialise Peritoneal, identificando os pacientes portadores do Vírus B, C e HIV. Esta documentação deverá ser encaminhada ao e-mail da Regulação de Diálise, o qual será informado pela Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – SCRAA quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A contratante não se responsabiliza por qualquer ato praticado pelo contratado em questões comercial, civil e trabalhista, sendo ele de total responsabilidade da contratada;

É direito reservado do CONTRATANTE a realização de auditoria permanente na documentação geradora da fatura e de produção, podendo solicitar revisão, verificação e ainda glosas parciais ou totais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

I - Aqueles que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficara impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis - MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações Legais.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

II - O contratado sujeitar-se-á no caso de atraso injustificado, assim considerando pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei n' 8.666/93 e do Artigo 7", da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

III - Advertência. A ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

II - Multa na seguinte forma:

- a) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do item não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- b) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou recebimento do empenho no prazo previsto;
- c) De 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- d) De 1,0% (hum por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- e) De 1,5% (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado

III - Suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei nº 10.520/02 e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que tomar ciência ou de 10 (dez) dias no caso de sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão registradas no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão do Secretário Municipal de Saúde – SEMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

- I- Advertências;
- II- Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;
- III- Cassação do credenciamento
- IV- Impossibilidade de credenciar-se junto à secretaria Municipal de Saúde pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Faz parte integrante deste contrato o seguinte documento: a) Termo de Referência, b) proposta da contratada datada de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

A contratação será fiscalizada pelo (a) servidor (a) da Secretaria Municipal de Saúde -SEMUS, que exerce a função de SUPERINTENDENTE DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO nº. 005/2017/CPL/PMSL

para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2017.

HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA